

## ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 03, CEP 88.010-460, inscrito no CGC/MF sob o número 02.096537/0001-22, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral e sua Coordenadora Jurídica, abaixo firmadas e identificadas, de um lado, e, de outro lado, **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o número 24.372 e na OAB/SC sob o número 12.391-A, e **LUCIANO CARVALHO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o número 36.327 e na OAB/SC sob o número 13.780-A, ambos domiciliados e residentes em Porto Alegre, onde mantêm escritório profissional na Rua General Câmara, 243, conjunto 1002, Centro, CEP 90.010-230, e, ainda, **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o número 2.094, com o mesmo endereço dos mencionados advogados, doravante denominada, ela, como **CONTRATADA**, e representada por seu sócio gerente, abaixo firmado, resolvem **ADITAR** o contrato de prestação de serviços e de honorários advocatícios mantido entre o Sindicato e os advogados, pessoas físicas, desde 15 de novembro de 1997, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA.** A sociedade **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO – ADVOGADOS ASSOCIADOS** substitui os advogados pessoas físicas nos direitos e obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços e de honorários advocatícios por aqueles firmado com o SINDICATO em 15 de novembro de 1997 e aditado em junho de 1999 e, bem assim, do presente aditamento.

2. **MENSALIDADE.** A partir de 1º de junho de 2003 o valor mensal estabelecido na cláusula 7 (sete) do instrumento original fica alterado para **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

3. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Nas demandas – judiciais ou administrativas – propostas a partir da assinatura do presente serão devidos à **CONTRATADA** pelos associados do SINDICATO honorários advocatícios de êxito, nas seguintes condições:

**a) Demandas coletivas:**

a.1) ao final, **5% (cinco por cento)** sobre o valor total das parcelas em atraso que em seu proveito forem apuradas;

a.2) quando da incorporação em folha, restabelecimento de vantagem ou supressão de desconto, ocorrida por qualquer meio após a propositura da demanda, como por exemplo mediante liminar, tutela antecipatória, reconhecimento na via administrativa ou trânsito em julgado da ação, **5% (cinco por cento) sobre os 6 (seis) primeiros meses** de sua vigência;

a.3) na hipótese de, após a propositura e antes do trânsito em julgado, ocorrer por qualquer meio também o pagamento de valores atrasados, exemplificativamente por força de liminar, tutela antecipatória ou reconhecimento administrativo, serão devidos honorários advocatícios de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total dos atrasados então adimplidos.

**b) Demandas individuais:**

b.1) ao final, **7% (sete por cento)** sobre o valor total das parcelas em atraso que em seu proveito forem apuradas;

b.2) quando da incorporação em folha, restabelecimento de vantagem ou supressão de desconto, ocorrida por qualquer meio após a propositura da demanda, como por exemplo mediante liminar, tutela antecipatória, reconhecimento na via administrativa ou trânsito em julgado da ação, **7% (sete por cento) sobre os 6 (seis) primeiros meses** de sua vigência;

b.3) na hipótese de, após a propositura e antes do trânsito em julgado, ocorrer por qualquer meio também o pagamento de valores atrasados, exemplificativamente por força de liminar, tutela antecipatória ou reconhecimento administrativo, serão devidos honorários advocatícios de **7% (sete por cento)** sobre o valor total dos atrasados então adimplidos.

**3.1. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS.** Os honorários incidirão sobre o principal, a correção monetária os e juros apurados como crédito do servidor, descontada, quando houver, a contribuição previdenciária oficial correspondente.

**3.2. AÇÕES INDIVIDUAIS SOBRE GREVE.** Excluem-se das disposições do item “b”, supra, as ações individuais que versarem sobre greve, às quais serão aplicados os mesmos índices e percentuais de honorários definidos para as ações coletivas no item “a”, supra.

**3.3. AÇÕES INDIVIDUAIS SEM PROVEITO ECONÔMICO.** Nos processos individuais que não tenham proveito econômico, em caso de êxito, os associados pagarão à CONTRATADA honorários advocatícios correspondentes a 50% (cincoenta por cento) do valor base fixado na Tabela de Honorários da OAB/SC, ao final do serviço. Excetua-se do regime da presente as demandas comprovadamente originadas em perseguição política ou reação à atividade sindical do servidor.

**3.4. AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA SUBSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Para a propositura de ações e requerimentos de natureza coletiva, inclusive para possibilitar, ao final, a execução das decisões, o SINDICATO providenciará previamente na obtenção de autorizações individuais de seus membros, que conterão cláusula autorizativa do desconto em folha, débito em conta e/ou retenção dos honorários advocatícios acima pactuados. A autorização de que trata esta cláusula poderá ser genérica ou específica para cada ação, a critério da entidade sindical.

**3.5. CONTRATOS EM AÇÕES INDIVIDUAIS.** Em quaisquer modalidades de ações individuais, o associado e a CONTRATADA deverão firmar contrato específico, explicitando o objeto do serviço e o valor ou índice de honorários, contendo ainda cláusula autorizativa do desconto em folha, débito em conta e/ou retenção dos honorários advocatícios, observadas as limitações impostas no presente instrumento.

**3.6. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NAS AÇÕES INDIVIDUAIS.** Nas ações individuais, os honorários de sucumbência pertencem integralmente à CONTRATADA e não se compensam com os valores devidos a título de honorários pelos membros da categoria.

**3.7. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NAS AÇÕES COLETIVAS.** Nas ações coletivas, a saber, aquelas em que o Sindicato figure como substituto ou representante processual, 80% (oitenta por cento) dos honorários de sucumbência caberá à CONTRATADA e 20% (vinte por cento) ao SINDICATO, não havendo em qualquer caso compensação com os valores devidos a título de honorários pelos servidores.

3.8. **SERVIDORES NÃO ASSOCIADOS.** Doravante, a prestação de serviços aos integrantes da categoria profissional não associados ao SINDICATO deverá ser ajustada diretamente entre o servidor interessado e a CONTRATADA, revogadas as disposições sobre esta modalidade constantes do instrumento original.

3.9. **DESISTÊNCIA.** Havendo desistência da ação ou revogação do mandato ou da autorização para demandar, os servidores pagarão honorários equivalentes a 1/3 (um terço) após a propositura do feito, 2/3 (dois terços) havendo decisão de primeira instância e integrais após decisão em segundo grau.

4. **PLANTÕES E ATENDIMENTOS.** A CONTRATADA prestará, por membro de sua equipe, um plantão semanal de 4 (quatro) horas, em dia e horário a ser definido em comum acordo com o SINDICATO, para atendimento dos associados na sede sindical, revogando-se o disposto na cláusula 04 do ajuste original.

4.1. **ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO EM FLORIANÓPOLIS.** Uma vez constituído escritório filial da CONTRATADA em Florianópolis, o atendimento será nele realizado, em horário comercial, sem prejuízo do plantão acima estabelecido.

4.2. **SALA PARA ATENDIMENTO ASSESSORIA JURÍDICA.** Ainda depois de constituída a filial, o SINDICATO manterá sala para uso específico da assessoria jurídica, com a estrutura e equipamentos adequados à realização dos plantões e dos serviços que devam ser desenvolvidos na sede sindical.

4.3. **RECESSO DO JUDICIÁRIO.** No período de recesso do Judiciário da União não haverá atendimento por parte da CONTRATADA, ressalvado o encaminhamento de questões emergenciais e inadiáveis pelo escritório de Porto Alegre.

5. **RESCISÃO IMOTIVADA.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias de pré-aviso para ambas as partes interessadas em rescindir o presente contrato sem justo motivo.

6. **TITULARIDADE DAS AÇÕES.** A CONTRATADA permanecerá na titularidade das ações ajuizadas por si e pelos advogados a que sucede em nome do SINDICATO e de seus membros, mesmo na hipótese de término ou rescisão do presente contrato, podendo a seu critério optar por prosseguir no patrocínio até o final, inclusive a execução de sentença. Para substabelecer sem reservas, deverá fazê-lo a profissional designado pelo SINDICATO, após formalmente definida a repartição dos honorários entre substabelecete e substabelecido.

7. **ORIENTAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.** A CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, compromete-se a observar a orientação político-administrativa do SINDICATO, assegurada sua oitiva na formulação dessa mesma política, na parte em que lhe tocar.

8. **RELATÓRIOS E COMUNICAÇÕES.** A CONTRATADA fornecerá ao SINDICATO, periodicamente, relatórios atualizados sobre o andamento das ações coletivas.



8.1. SENTENÇAS E ACÓRDÃOS. A CONTRATADA também comunicará, formalmente, ao SINDICATO, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados de sua publicação, o teor de sentenças e acórdãos dos processos coletivos.

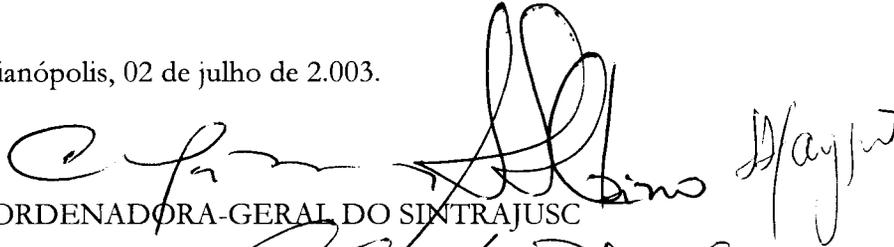
8.2. REPASSE DAS INFORMAÇÕES. O SINDICATO obriga-se a repassar aos seus membros as informações sobre andamentos processuais, mantendo-os atualizados.

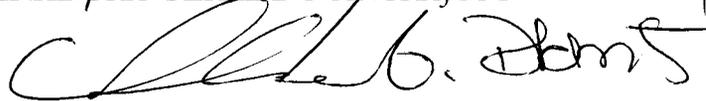
8.3. DIVULGAÇÃO DO CONTRATO. O SINDICATO responsabiliza-se também pela divulgação dos termos do presente ajuste junto a seus membros, em especial quanto à forma de pagamento e os percentuais de honorários devidos, a fim de que não aleguem, no futuro, desconhecimento do teor da presente contratação.

9. DIFERENÇAS DA MENSALIDADE DE JUNHO DE 2003. As diferenças de valor da mensalidade de junho de 2003, já paga aos advogados pessoas físicas, e aquele devido em virtude deste aditamento, deverão ser pagas à CONTRATADA Pedro Maurício Pita Machado – Advogados Associados, até o dia 15 de julho corrente.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, mantidas, no que não contrariarem as disposições do presente, as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Florianópolis, 02 de julho de 2.003.

  
COORDENADORA-GERAL DO SINTRAJUSC

  
COORDENADORA DO DEP. JURÍDICO DO SINTRAJUSC

  
PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/RS 2.094

  
PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO  
OAB/RS 24.372 – OAB/SC 12.391-A

  
LUCIANO CARVALHO DA CUNHA  
OAB/RS 36.327 – OAB/SC 13.780-A



PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO  
Advogados Associados

## ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 03, CEP 88.010-460, inscrito no CGC/MF sob o número 02.096537/0001-22, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu representante legal abaixo identificado e, de outro lado, **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o número 2.094, com endereço em Florianópolis-SC, na Av. Osmar Cunha, 183, Bloco C, sala 1102, Ceísa Center, CNPJ 05.757.352/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e representada por seu sócio gerente, abaixo firmado, resolvem **ADITAR** o contrato de prestação de serviços e de honorários advocatícios vigente desde 15 de novembro de 1997, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. A mensalidade objeto da cláusula 02 do aditamento firmado em 02 de julho de 2003 será provisoriamente paga no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a contar de julho de 2008 e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir de janeiro de 2009, mantidas as demais previsões contratuais.
2. O presente ajuste não implica renúncia aos reajustes previstos na cláusula 07 do instrumento de contrato original ou às diferenças decorrentes.
3. Após a posse da nova Direção Sindical, a ser eleita até o final de 2008, poderão as partes em comum acordo proceder à revisão global das condições contratuais.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, mantidas, no que não contrariarem as disposições do presente, as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Florianópolis, 09 de julho de 2008.

COORDENADOR-GERAL DO SINTRAJUSC

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/RS 2.094